



Mensagem nº. 017/2024, de 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município de Eusébio, em conformidade com o disposto no Art. 76-B da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências."*.

O presente projeto de lei dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município com fundamentação na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Art. 76 - B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

A propositura possibilitará um melhor gerenciamento das receitas próprias do Município pois referida alteração, com a nova redação dada ao Art. 76 - B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilita a desvinculação de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, de 30% das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Henrique Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



Projeto de Lei nº 029, de 15 de maio de 2024.

APROVADO O REGIME
DE URGENCIA

20/05/2024

MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

M 20/05/2024

J. P.

Dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município de Eusébio, em conformidade com o disposto no Art. 76-B da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, 30% das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, Art. 2º, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Art. 76 - B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto especificará para o exercício de 2024 a receita desvinculada, objeto do artigo 1º.

Art. 3. As Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios financeiros de 2025 a 2032, discriminarão em seus anexos, os valores correspondente ao percentual autorizado por fonte destinação dos recursos.

Art. 4º. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal na Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 15 de maio de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal